

# DOCUMENTOS OFICIAIS

## Documentos Oficiais

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2022 PROCESSO 22.0.000065615-5

Concede regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, em caráter geral ao segmento de estacionamento de veículos terrestres automotores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica concedido regime especial em caráter geral ao segmento de estacionamento de veículos terrestres automotores, autorizando o contribuinte a emitir 01 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE por dia, para cada estabelecimento.

§ 1º O regime disposto no *caput*:

I - é facultativo e independe de protocolo de Processo Administrativo;

II - aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no município.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE diária, referida no *caput* deste artigo, deverá indicar no campo “discriminação dos serviços prestados” a adoção do regime especial e o número desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Fica criado o Relatório de Apuração de Receitas de Estacionamento - RAE, que o contribuinte optante do regime especial deverá gerar diariamente, o qual servirá de base para emissão da NFSE na forma prevista no artigo 1º.

§ 1º O Relatório disposto no *caput*:

I - deverá conter:

a) o número do CNPJ, a razão social do contribuinte, o endereço do estabelecimento, o mês e o ano da competência e a data de emissão;

b) para cada serviço prestado de estacionamento de veículos terrestres automotores, a data, as placas do veículo, a hora de entrada e saída do veículo, o preço do serviço, a alíquota e o imposto devido;

c) a apuração dos serviços prestados, compreendendo o número total de operações, o montante da receita bruta e o total do imposto devido;

II - será elaborado e apresentado em formato de planilha eletrônica, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da SMF.

§ 2º O Relatório de Apuração de Receitas de Estacionamento – RAE é obrigatório apenas para aqueles que aderiram ao regime especial disposto neste diploma, sendo dispensado nos demais casos.

§ 3º Os Relatórios diários deverão ser consolidados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração e ficar à disposição do Fisco pelo prazo decadencial.

**Art. 3º** Fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE na forma prevista nesta Instrução Normativa para os tomadores de serviços de estacionamento que o contratem por período mensal, usualmente denominados “mensalistas”, para os quais dever ser emitida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE observando-se as disposições da legislação municipal.

**Art. 4º** A adoção do regime especial disposto nesta Instrução Normativa, com a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE por dia, não dispensa o prestador do serviço da obrigação de emitir a NFSE individual para cada serviço sempre que esta for requisitada pelo tomador.

Parágrafo único. Caso ocorra emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE individual, por requisição do

tomador, as informações deste documento não deverão constar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE diária referida no artigo 1º desta Instrução Normativa, nem no RAE – Relatório de Apuração de Receitas de Estacionamento.

**Art. 5º** A adoção do regime especial disposto nesta Instrução Normativa, com a emissão de apenas uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE por dia para os serviços de estacionamento de veículos terrestres automotores, não afasta a obrigação de emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSE na forma disposta na legislação municipal para outros serviços prestados pelo contribuinte.

**Art. 6º** O regime especial disposto nesta Instrução Normativa vigorará por prazo indeterminado e poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou suspenso a critério da Administração Tributária.

**Art. 7º** Caso seja verificada pelo Fisco a inconsistência dos controles internos mantidos pelo contribuinte que provoque incorreção das informações constantes no RAE – Relatório de Apuração de Receitas de Estacionamento, o regime especial será cancelado pela autoridade competente, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de junho de 2022.  
Parágrafo único. A requisição pelo Fisco do Relatório previsto no art. 2º somente poderá ser realizada após 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

### **EDITAL TART 18893503/2022 PROCESSO 22.0.000006962-4**

O COORDENADOR DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - TART, cumprindo o que dispõe o inciso II do artigo 18 do Regimento Interno do Tribunal - RITART, torna públicas as pautas das sessões de julgamento da Câmara que serão realizadas nos dias 07, 09, 14 e 21 de junho do corrente ano, às 09 horas, por videoconferência nos termos do artigo 58-A do mesmo Regimento Interno.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 07 DE JUNHO DE 2022. RECURSO VOLUNTÁRIO.**

**1) PROCESSO 2100.001294.64.1.**

**RELATOR:** RICARDO HOFFMANN MUÑOZ.

**RECORRENTE:** BRANCA AZEVEDO MINCARONE.

**ASSUNTO:** IPTU/TCL - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

**RECURSO DE OFÍCIO.**

**2) PROCESSO 001.105578.16.9.**

**RELATOR:** SIMONE RITA XAVIER CAMARGO.

**RECORRIDO:** IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

**ASSUNTO:** IPTU - CONCESSÃO DE ISENÇÃO.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 09 DE JUNHO DE 2022. RECURSO VOLUNTÁRIO.**

**1) PROCESSO 2100.001259.87.0.**

**RELATOR:** PAULO EDUARDO BARBOSA SANTOS.

**RECORRENTE:** SOLIDEZ PARTICIPACOES LTDA.

**ASSUNTO:** ITBI - RECURSO DECISÃO DENEGATÓRIA.

**RECURSO DE OFÍCIO.**

**2) PROCESSO 2100.000036.42.8.**

**RELATOR:** ATÍLIO ZANOTTO NICHELE.

**RECORRIDO:** IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

**ASSUNTO:** IPTU/ISS - RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 14 DE JUNHO DE 2022.**